



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 545
Decisão da CEEC	Nº 05/2024	
Referência	Processo Nº 1187329/2023	
Interessado	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PB	

**EMENTA:** Aprova a continuação do Processo de **ANULAÇÃO** da ART PB20230..., por descumprimento da Cláusula 13ª, item 17.1 do Contrato PJ-.../2022.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 545, apreciando o Processo nº 1187329/2023, que trata sobre assunto relacionado a ART PB20230... que se refere a anotação de uma subempreitada do Contrato PJ-.../2022 firmado entre o ... e a ..., e; **considerando** que o assunto em questão é fundamento por meio do Art. 20 da Resolução Nº 1.137, de 31 de março de 2023, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências"; **considerando** que foi recebido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB o pedido de Certidão de Acervo Técnico nº 195.../2023 para análise; **considerando** a dúvida do setor competente deste Conselho quanto ao preenchimento da ART PB20230..., cópia anexa, foi solicitado que o requerente anexasse cópia do contrato referente a obra em questão; **considerando** que, analisando o Contrato PJ-.../2022, cópia em anexo, foi verificado que o mesmo não permite subcontratação e o objeto da ART acima mencionada é uma subcontratação., **DECIDIU** aprovar por unanimidade a continuação do processo de **ANULAÇÃO** da ART em questão tendo em vista que está claro no contrato citado, na página 21/35, em sua Cláusula 13ª - Da Subcontratação, no item 17.1 afirma que "Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato", e os itens constantes na ART, fazem parte deste objeto. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Fabricio Macedo Furtado, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva Júnior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Engª Civ. Cândida Regis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e a Representante do Plenário na Câmara Engª Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de Oliveira Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos

Coordenador da CEEC – Crea/PB